



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº201/2024 - Data: de 22
de outubro de 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - FAZPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do FAZPREV e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

CAPÍTULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho de Administração deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II - zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III - zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

IV - adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do Instituto;

V - formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

VI - determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão do Instituto, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 069/2001.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA

Art. 4º O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros efetivos e suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções para os mandatos subsequentes sendo:

I - 02 (dois) membros em atividade, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes;

II - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Mesa da Câmara de Vereadores - Poder Legislativo do Município;

III - 03 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais e respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração na primeira reunião ordinária, assinarão Termo de Posse, nos termos do art. 14, § 3º da lei municipal 069/2001.

Art. 5º A vacância definitiva de um cargo de membro ou suplente do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

Art. 6º Nos casos de afastamentos ou vacância do cargo de membros efetivos do Conselho de Administração, os suplentes os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Art. 7º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo convocar imediatamente eleição para novo vice-presidente.

Art. 8º Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

Art. 9º Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Conselheiro mais antigo. Em caso de empate, será pelo Conselheiro com mais tempo de serviço efetivo no Município.

Art. 10 O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, terá seu mandato declarado extinto e em seu lugar assumirá o suplente.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente (vacância) e encaminhar ao Instituto de Previdência a informação de falta justificada ou não para lançamento em folha de pagamento.

§ 2º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho de Administração.

§ 3º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

I- proposta ao Executivo de alteração da Lei de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- II- aprovação e modificações no Regulamento Interno e, Regulamento de Benefícios e Serviços;
- III - a política de investimentos do FAZPREV;
- IV - a estrutura administrativa e quadro de pessoal do FAZPREV;
- V - relatórios dos atos e contas da Diretoria, após apreciação por Auditor Independente e pelo Conselho Fiscal;
- VI - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;
- VII - orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;
- VIII - a contratação de Instituições Financeiras para administração da carteira de investimentos do FAZPREV, por proposta da Diretoria;
- IX - a contratação de Consultoria Técnica Especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao FAZPREV por indicação da Diretoria Executiva;
- X - perda de mandato de membro do Conselho de Administração em virtude de ausências não justificadas;
- XI - destituição de Diretor Executivo quando não estejam seguindo as diretrizes e normas estabelecidas, realizando nova eleição, conforme art. 14;
- XII - decidir em última instância sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- XIII - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, confiá-las a peritos estranhos ao FAZPREV;
- XIV - proposta ao Executivo para criação de cargos do FAZPREV;
- XV - casos omissos nesta legislação e nos regulamentos.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva do FAZPREV, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;
- II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;
- VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;
- VII - solicitar ao FAZPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;
- VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;
- IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;
- XI - encaminhar com antecedência mínima de 07 dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

CAPÍTULO VII

DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I - apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma desse Regimento;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;
- VI - cumprir este Regimento e o Código de Ética do FAZPREV;
- VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo FAZPREV;
- VIII - participar das ações promovidas pelo FAZPREV de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;
- IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 14 Fica vedado aos membros do Conselho:

- I - descumprir os ditames deste Regimento;
- II - descumprir o Código de Ética do FAZPREV;
- III - prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- IV - agir individualmente em nome do Conselho;
- V - assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- VI - fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho de Administração;
- VII - reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

Art. 15 As sanções consistem em:

- I - notificação;
 - II - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
 - III - perda de mandato.
- § 1º A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 14.
- § 2º A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 14.
- § 3º A perda de mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 14.



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Art. 16 A aplicação das sanções previstas no art. 14 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do conselho, sendo instaurada caso a caso.

Parágrafo Único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

Art. 17 A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 18 O Conselho reunir-se-á:

- I - ordinariamente, nos meses de: janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.
- III O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho de Administração é de 5 (cinco) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º do artigo 14 da Lei Municipal n. 69/2001.

Art. 19 As convocações para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão por escrito (por e-mail, aplicativo WhatsApp ou outro similar), com antecedência mínima de 03 (três) dias ou com a concordância de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

Art. 20 No início de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer mensalmente, compreendendo os meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, que deverá obrigatoriamente ser realizado no mês de janeiro, serão no mínimo deliberados o calendário anual de reuniões ordinárias e análise de rentabilidade da carteira de investimentos do ano anterior.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Art. 21 As reuniões do Conselho de Administração, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02(duas) horas compor-se-ão de:

I - expediente:

a) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

b) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

III - confecção, leitura e assinatura da ata e a lista de presença ao final da reunião.

Art. 22 Sempre que o assunto exigir, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 23 As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Art. 24 Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, constando todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no site do Instituto de Previdência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião, por deliberação de no mínimo 05 (cinco) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do FAZPREV.

Art. 26 O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Administração em 18 de outubro de 2024.

Assinaturas:

NOME	CARGO	ASSINATURA
Geonice Luiza Moreira de Araújo	Presidente do Conselho	
Simone Aparecida Camargo	Membro do Conselho	
José Daniel Fabrício	Membro do Conselho	
Fernando Diomar do Amaral	Membro do Conselho	
Luciane Cristina Ramos Lopes	Membro do Conselho	
Denise Konopka de Mello	Membro do Conselho	Denise K. mello
Gisele Birkholz Takii	Membro do Conselho	Gisele Birkholz Takii